

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TEUTÔNIA -  
COMDICA.**

**Resolução 011 de 20 de agosto de 2019.**

**DISPÕE SOBRE AS CONDUITAS PERMITIDAS E VEDADAS AOS(À) CANDIDATOS(AS) DURANTE O  
PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.**

A Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, no uso de suas atribuições legais, torna público as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a Conselheiros Tutelares durante a Campanha Eleitoral, que tem início do dia 21 de agosto à 04 de outubro de 2019.

**É VEDADA A PROPAGANDA**

- a. vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso;
- b. que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- c. que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;
- d. que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- e. de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (clubes, lojas, centros comerciais, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- f. que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- g. de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

h. mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular.

### **É VEDADO, AO LONGO DA CAMPANHA ELEITORAL**

a. a confecção e utilização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, adesivos, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

b. a realização de *showmício* e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;

c. o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

e. a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

**É TAMBÉM VEDADO** qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

### **NO DIA DA ELEIÇÃO É AINDA VEDADO AOS CANDIDATOS E SEUS PREPOSTOS**

a. o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção comício ou carreata;

b. a arregimentação de eleitores ou a propaganda de boca de urna;

c. o transporte de eleitores;

d. até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

**É VEDADO** aos fiscais dos candidatos, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário.

**É PERMITIDO** durante o período da campanha eleitoral, a confecção e distribuição de santinhos, e ou divulgação em redes sociais.

Teutônia, 20 de agosto de 2019.

---

Nilva Pacheco Wegner  
Presidente do COMDICA

---

Maicon Fernando dos Santos  
Presidente da Comissão Especial Eleitoral